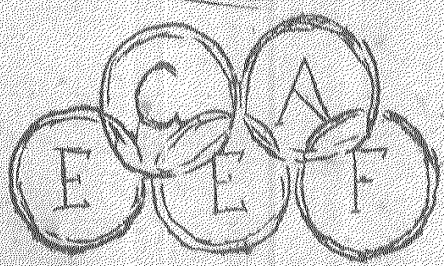
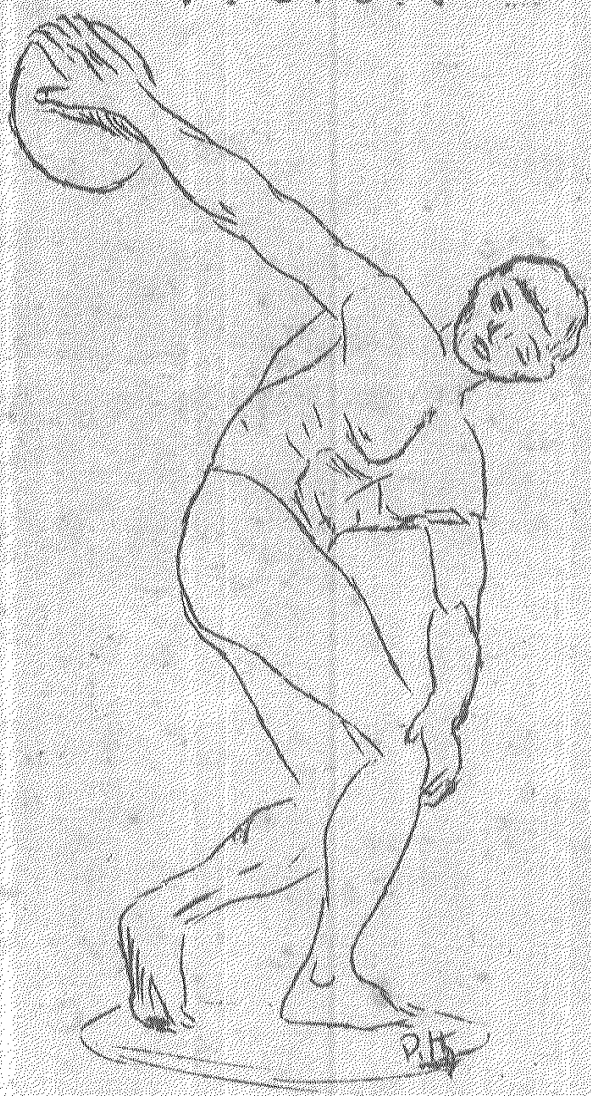


ESTATUTOS
DO
CENTRO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO
FÍSICA



FUNDADO EM 19-4-1961

Colégas I

O estudo da Educação Física e dos Desportos e sua prática, criado sob os mais nobres princípios de solidariedade humana e sã moral, requer, de quem ingressa no terreno de suas atividades, a mais honesta probidade e retidão, indispensáveis, também, mais tarde, para o exercício das respectivas profissões.

O Centro Acadêmico de Educação Física, empenhado como está, em manter no mais elevado nível a moral, que deverá presidir todos os atos de nossa vida presente e futura, organizou o "Código de Ética" dos estudantes de Educação Física e Desportos do Rio Grande do Sul, certo de que saberás compreender seu alto objetivo e dar-lhe o teu apoio incondicional.

CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º - Todo estudante que ingressar nos cursos de Medicina Especializada, Superior de Educação Física, Técnica Desportiva, Normal, Instrutores de Treinamento e Massagem, assumirá o compromisso de cumprir e de fazer cumprir o Código de Ética dos estudantes da Escola de Educação Física do Rio Grande do Sul.

Art. 2º & Comprometer-se-á:

a) - Procurar desenvolver o espírito de coleguismo e cordialidade entre os seus condiscípulos;

b) - Acatar e respeitar, dentro dos seus direitos, deveres e boa educação, as determinações da Diretoria da Escola, e tudo fazer em defesa do respeito que é devido ao corpo docente;

c) - Cumprir rigorosamente as determinações de ordem didática e demonstrar a mais restrita probidade na execução de todos os trabalhos escolares;

d) - Submeter os seus interesses individuais, com a máxima boa vontade e mesmo sacrifício, aos interesses da coletividade;

e) - Abster-se, em sua vida privada ou pública de qualquer ato menos digno que, de qualquer maneira, possa diminuí-lo perante a sociedade e seus colegas;

f) - Sempre apoiar e cumprir as resoluções e determinações do Centro a menos que elas infrinjam disposições estatutárias;

g) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Escola, e, em todas as ocasiões, com energia e serenidade, defender o bom nome da Escola de Educação Física e Desportos do Estado.

ESTATUTOS DO CENTRO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

C A P Í T U L O 1

Do Centro e suas finalidades

Art. 1º - Denomina-se "Centro Acadêmico de Educação Física", a associação civil, que será regida pelos presentes Estatutos, fundada em 19 de Abril de 1941, a qual é constituída pelos alunos da Escola de Educação Física de Porto Alegre.

§ Único & O Centro terá por sede o Estádio do Esporte Clube Cruzeiro e por foro o de Porto Alegre.

Art. 2º - São finalidades do Centro:

a) - Incrementar a formação e o desenvolvimento do espírito de classe;

b) - defender os interesses do Corpo discente e de cada aluno, em particular, perante a Direção da Escola;

- c) - esclarecer e orientar o corpo discente em face de questões surgidas no seio da classe;
 - d) - auxiliar qualquer iniciativa que vise os melhoramentos do bem social;
 - e) - promover e coordenar, em união de vistas com outras associações acadêmicas, palestras literárias, reuniões sociais e recreativas;
 - f) - organizar caravanas e embaixadas acadêmicas, dentro do critério da mais rigorosa seleção, dos perfeitos valores morais e culturais da classe;
 - g) - formar uma biblioteca para o uso dos sócios;
- § único - É vedado ao Centro manifestar-se em questões de caráter político ou religioso.

C A P Í T U L O 11

D O S S Ó C I O S

Sua admissão, demissão e readmissão

- Art. 3º - São considerados sócios do Centro Acadêmico todos os alunos da Escola.
- Art. 4º - Os alunos que, por qualquer motivo, não desejarem fazer parte do Centro, comunicarão essa sua resolução, por escrito, ao Diretório.
- Art. 5º - Só no caso de readmissão é que os associados pagarão a jóia de Cr\$ 15,00.

Deveres, direitos e responsabilidades

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a) - observar fielmente o que dispõem estes Estatutos;
- b) - zelar pelo patrimônio moral e material do Centro;
- c) - colocar, na esfera acadêmica, os interesses coletivos acima dos individuais;
- d) - esforçar-se, individualmente, por ampliar o contingente cultural, contribuindo para a elevação do nível de inteligência da classe;
- e) - aceitar e cumprir diligentemente os encargos que lhe forem confiados pelo Diretório, comunicando-lhe a recusa, quando razões fortes o impedirem de aceitá-las;
- f) - levar a conhecimento do Diretório, por intermédio dos representantes da série, qualquer anomalia havida no seio da classe;
- g) - amparar as comissões e acolher as suas deliberações;
- h) - assistir às sessões de Assembléia Geral, portando-se nela com a devida correção;
- j) - comunicar a mudança de residência ao Diretório.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais; observadas as restrições em contrário, dos presentes Estatutos;
- b) - ser assistido moral e materialmente pelo Centro, dentro dos preceitos da Justiça;
- c) - requerer a convocação da Assembléia Geral nos termos do artigo 40.
- d) - receber a caderneta social do Centro, mediante pagamento de Cr\$ 10,00.

§ único - O valor da caderneta social poderá ser aumentado quando do surgirem despesas imprevistas.

Artigo 8º - Das responsabilidades decorrem as penalidades que consistem em censura privada, censura pública e suspensão temporária das regalias concedidas por êstos Estatutos.

§ 1º - A censura privada será feita pelo Presidente do Diretório, verbalmente ou por ofício e a censura pública por editais afixados em lugar de costume.

§ 2º - A suspensão temporária será aplicada pelo Diretório.

Artigo 9º - Incorrerá em penalidade o aluno que:

- a) - infringir qualquer dispositivo dêstes Estatutos;
- b) - proceder, pública e notóriamente, de modo a perder a imputabilidade moral;
- c) - desrespeitar qualquer deliberação do Diretório;
- d) - perturbar a boa ordem dos trabalhos no recinto das sessões;
- e) - por ações, públicas ou privadas, embaraçar o desenvolvimento do Centro, causando-lhe prejuízos e lesando-lhe os interesses.

§ 1º - O Diretório, de acôrdo com a gravidade do caso, determinará a penalidade a aplicar.

§ 2º - O Diretório se reservará o direito de estabelecer penalidades para casos não previstos neste artigo.

C A P Í T U L O III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - O Centro será administrado por um Diretório composto de nove membros academicos da Escola, uma comissão de Contas, composta de 5 membros e 3 suplementos.

§ único - O mandato da gestão durará um ano, a contar da primeira quinzena do mês de Abril até a mesma época do ano subsequente.

Artigo 11º - O Diretório será constituído por:

Presidente
Vice - Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor do Departamento Cultural
Diretor do Departamento Social
Diretor do Departamento de Propaganda e Publicidade.

§ único - O Diretório será formado, obrigatoriamente, por um aluno de cada série ou curso da Escola.

Artigo 12º - O Diretório reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente designado; e extraordinariamente por convocação do presidente, em face de assunto de relevância.

- § único - Os membros do Diretório que faltarem três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa plausível, serão demitidos compulsoriamente.
- *Artigo 13º - O Diretório deliberará em primeira convocação, com a presença de nove membros, no mínimo; em segunda, feita uma hora após a primeira, com qualquer número.
- § único - O Presidente não terá direito de voto nas reuniões do Diretório; porém, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- Artigo 14º - Verificando-se a demissão de um membro do Diretório, a vaga do mesmo será preenchida pelo suplente.
- § único - Quando não houver suplente, será preenchida vinte dias após a ocorrência, de acordo com as disposições do Capítulo IX.

C A P Í T U L O IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETÓRIO

Artigo 15º - Ao Diretório coletivamente compete:

- a) - assumir a gestão de todas as atividades do Centro, promovendo, dentro do espírito destes Estatutos, seu engrandecimento e a sua prosperidade;
- b) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as suas próprias deliberações e as dos órgãos competentes do Diretório;
- c) - nomear comissões, por indicações dos Diretores Departamentais, para representarem o Centro em quaisquer certames ou cerimônias;
- d) - decidir sobre a readmissão de sócios;
- e) - estudar atentamente as reclamações dos sócios e resolvê-las de acordo com os Estatutos, tendo sempre em vista os interesses superiores do Centro;
- f) - resolver todos os casos, sem exceção, omissos nos presentes Estatutos, cabendo recurso a Assembléia.

C A P Í T U L O V

DOS COMPONENTES DO DIRETÓRIO

Artigo 16º - Ao Presidente compete:

- a) - convocar e presidir as sessões do Diretório e da Assembléia Geral;
- b) - representar o Diretório em juízo e fora dele;
- c) - manter a ordem nas sessões, podendo prorrogá-las, adiá-las ou suspendê-las, quando se tornarem tumultuosas;
- d) - agir em nome do Diretório, dentro do espírito destes Estatutos, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar sessão devendo porém, submeter seus atos à ratificação posterior do Diretório;
- e) - fixar o dia das sessões ordinárias e extraordinárias;
- f) - assinar as atas das sessões, publicar os livros da Secretaria e Tesouraria, visar as contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro, bem como todos os documentos importantes;

- g) - organizar um relatório anual das ocorrências sociais e apresentá-lo à Assembléia Geral, após tê-lo submetido a apreciação do Diretório;
- h) - assinar, com o tesoureiro, os cheques para retirada de dinheiro em Bancos, recibos, balancetes de tesouraria, etc.;
- i) - assinar, como representante do Diretório, contratos, a justos e demais documentos dessa natureza, desde que previamente aprovados pelo Diretório;
- j) - assinar com o 1º secretário a correspondência expedida pelo Centro;
- k) - assinar com o 2º secretário as atas das sessões;
- l) - convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- m) - representar o Centro nas reuniões do Conselho Técnico da Escola;
- n) - convocadas as reuniões do Conselho-Técnico e com prévio conhecimento do assunto a ser tratado, o presidente reunirá o Diretório em sessão extraordinária, a-fim-de ser estudada a matéria a ser traçada e a orientação que deverá seguir o representante do centro.

Artigo 17º - Compete ao Vice-presidente:

- a) - auxiliar o presidente em suas atribuições;
- b) - substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 18º - Compete ao 1º secretário:

- a) - substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) - superintender os serviços da secretaria;
- c) - redigir a correspondência, assinando-as com o presidente;
- d) - ter sob sua guarda o arquivo social, zelando pela sua ordem e conservação;
- e) - fazer a leitura do expediente nas sessões;
- f) - auxiliar o presidente na elaboração do relatório anual;
- g) - redigir e assinar os editais de convocação de Assembléia Geral, que deverão ser afixados na sede do Centro, com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo.

Artigo 19º - Compete ao 2º secretário:

- a) - substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) - redigir a ata, lê-la na sessão posterior, para as devidas emendas e assiná-la com o presidente.

Artigo 20º - Compete ao 1º tesoureiro:

- a) - fazer a arrecadação da importância das cadernetas sociais;
- b) - organizar a escrituração do "Caixa", trazendo-o em dia;
- c) - depositar, em estabelecimento bancário, indicado pelo Diretório, o valor do saldo em "Caixa", desde que ultrapasse a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);
- d) - apresentar a Comissão de Contas balancetes trimestrais e um balancete anual.

Artigo 21º - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) - organizar a escrituração geral do Centro, mantendo-a em ordem;
- b) - substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

C A P Í T U L O VI

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 22° - O Departamento Cultural tem por fim incentivar o desenvolvimento da cultura da classe acadêmica da Escola, elevando-a por todos os meios ao seu alcance.

§ único - Será dirigido por um diretor, membro do Diretório, que poderá nomear, de acordo com o aumento das atividades departamentais, os auxiliares que julgar necessários.

Artigo 23° - Compete a esse Departamento:

- a) - patrocinar conferências científicas e palestras literárias, feitas por personalidades de reconhecido valor;
- b) - comemorar em sessões solenes, conjuntamente com o Departamento Social, datas de real valor;
- c) - conceder, anualmente, prêmios aos melhores trabalhos apresentados pelos estudantes;
- d) - fornecer ao Diretório a lista nominativa dos autores dos trabalhos aprovados pelo Departamento quando da organização da embaixada de intercâmbio cultural.

Artigo 24° - O Departamento Social tem por fim incentivar a sociabilidade entre os associados, promovendo, conseqüentemente, o espírito da classe no ambiente acadêmico.

§ único - Este Departamento será dirigido por um Diretor, membro do Diretório, que poderá nomear, de acordo com o aumento das atividades departamentais, os auxiliares que julgar necessários.

Artigo 25° - Compete ao Departamento Social:

- a) - receber festivamente os calouros, patrocinando a "festa do bicho";
- b) - concorrer para o brilhantismo das formaturas, promovendo a "festa da saudade", oferecida aos acadêmicos que vão deixar a Faculdade;
- c) - promover manifestações de estímulo aos acadêmicos laureados ou premiados pela Escola ou pelo Departamento Cultural;
- d) - promover o contacto da classe acadêmica com a sociedade local.

Artigo 26° - Compete ao Departamento de Publicidade:

- a) - fazer a publicidade do Centro, por meio de Jornais, Rádios, etc.;
- b) - organizar um album com retalhos de jornais, revistas, etc. quando se referir ao Centro ou Escola;
- c) - organizar com o 1° secretário os anúncios para os jornais, etc.

C A P Í T U L O VII

DA COMISSÃO DE CONTAS

Artigo 27° - A Comissão de Contas será constituída por 5 membros e 3 suplentes, eleitos juntamente com o Diretório.

Artigo 28° - Compete à Comissão de Contas:

- a) - acompanhar a atuação financeira do Diretório, dando parecer sobre todos os casos que lhe forem submetidos para apreciação;
- b) - examinar os balancetes e balanço da tesouraria e o relatório anual do presidente, dando, por escrito, seu parecer sobre os mesmos.

C A P Í T U L O VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29° - As eleições do Diretório e da Comissão de Contas cessar-se-ão por votação secreta e numa chapa só.

§ único - Para eleição do Diretório e da Comissão de Contas somente poderão votar os alunos da Escola.

Artigo 30° - As chapas poderão ser manuscritas, dactilografadas ou impressas.

§ único - Não serão computadas as cédulas viciadas, nem os votos por procuração.

Artigo 31° - Os presidentes das mesas, por ocasião das eleições, convidarão dois associados para escrutinadores.

C A P Í T U L O IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 32° - As Assembleias Gerais são soberanas em todas as suas resoluções, não contrárias às letras destes Estatutos; serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 33° - A Assembleia Geral Ordinária terá lugar na primeira quinzena do mês de abril para tomar conhecimento do relatório anual e respectivo parecer da Comissão de Contas, bem como para eleger o Diretório e os membros da Comissão de Contas.

Artigo 34° - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar sempre que o Diretório julgar necessário; ou, então, a requerimento de 1/3 dos sócios, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ único - A Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pelos sócios, não poderá ser negada pelo Diretório, e a sua convocação terá lugar dentro de quinze dias da entrada do requerimento na Secretaria do Centro, devendo a ela comparecer, pelo menos, a metade e mais um dos requerentes.

Artigo 35° - As Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, somente poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios, em primeira convocação; e com qualquer número, em segunda.

Artigo 36° - O associado que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a Sessão de Assembleia Geral perde todo o direito de protesto contra as suas deliberações, aceitando o que nela for resolvido.

C A P Í T U L O X

DA BIBLIOTECA

- Artigo 37° - A Biblioteca do Centro tem por fim facilitar a Instrução dos estudantes.
- § 1° - O Centro é obrigado a destinar 10%, no mínimo, de suas rendas e subvenções à compra de livros e revistas instrutivas.
- § 2° - O Diretorio procurará enriquecer a biblioteca e adaptá-la cada vez mais aos moldes da organização moderna.
- § 3° - A Biblioteca poderá receber quaisquer donativos espontâneos ou angariados pelo Diretorio.
- Artigo 38° - A Biblioteca do Centro organizará o seu regimento interno.
- Artigo 39° - Os serviços de Biblioteca serão desempenhados pelo Bibliotecário, no qual é assegurado o direito de escolher, dentre os estudantes, dois auxiliares de sua confiança, submetendo a sua indicação à posterior ratificação do Diretorio.
- § único - A nomeação do Bibliotecário é feita diretamente pelo Diretor do Departamento Cultural, com a aprovação do Diretorio.

C A P Í T U L O XI

DAS FINANÇAS E DO PATRIMONIO

- Artigo 40° - A renda do Centro será constituída do produto da cobrança das cadernetas sociais, mensalidades, rendas eventuais, e será aplicada a (receita) na manutenção das atividades do Centro.
- Artigo 41° - O patrimonio do Centro será constituído de bens imoveis e moveis, titulos, etc., doações com fins expressos e quaisquer dotações votadas pela Assembléa Geral.

C A P Í T U L O XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 42° - Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembléa Geral, e constituem a partir desta data a Lei Basica, pela qual se regerá o Centro Académico da Escola de Educação Física, de Porto Alegre. Só poderão ser modificados, no todo ou em parte, por decisão da Assembléa Geral, com a presença de três quartos dos associados, no mínimo.
- Artigo 43° - O Centro terá seu distintivo apresentado pelo Diretorio e adquirido pelos socios.
- Artigo 44° - Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Artigo 45° - O Centro terá duração por tempo indeterminado, podendo no entanto, em caso de não preencher as suas finalidades, ser dissolvido por uma Assembléa Geral extraordinária, para isso convocada especialmente, composta no mínimo de três quartos de seus sócios quitos com a Tesouraria.

Artigo 46º - Em caso de dissolução do Centro o seu patrimônio, revertora em benefício da Escola de Educação Física do Porto Alegre.

C A P Í T U L O XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - O Diretorão fará publicar estes Estatutos para a distribuição entre os alunos da Escola de Educação Física do Porto Alegre.

Artigo 48º - Os atuais estatutos, isto é, Diretórios, Comissão de Contas, continuarão em exercício até a primeira quinzena de abril de 1946.

Relator dos presentes Estatutos:

MILITÃO DA SILVA NETTO

Presidente	Militão da Silva Netto
Vice Presidente	Atia Paiva M. de Oliveira
1º Secretário	Griolando Rusigno
2º Secretário	Elisa Pereira
1º Tesoureiro	Wilson de Oliveira Leite
2º Tesoureiro	Leda Menezes
Diretor Cultural	Tomaz Vasconcellos
Diretor Social	Olga dos Santos
Diretor de Propaganda e Publicidade	Leny Kokot.

Comissão de Contas:

Dr. Ervin Hirtz
Miguel Novais Filho
Norberto Zeidler
Jaime Turik
Ligia Brenner

Suplentes:

Inês C. Báfaro
Maria de Lillo Mattos
Jenny M. Mattos.

Os artigos 44, 45 e 46 destes estatutos, foram aprovados em Assembleia Geral extraordinária, em 15/5/1948.